

Responsabilidade civil automóvel



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

A responsabilidade civil, coberta pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, consiste na obrigação de indemnizar os danos causados pelos acidentes de viação. Acidente de viação é a expressão consagrada para designar a ocorrência de danos com intervenção de veículos, em regra motorizados.

- **Responsabilidade civil extracontratual**

Em regra, para que alguém possa ser responsabilizado pelos danos causados na esfera jurídica de outrem, é necessário que estejam verificados certos pressupostos: (1) facto voluntário, o que exclui danos causados por razões de força maior; (2) ilicitude, ou seja, a violação de um direito de outrem ou de uma lei que protege interesses alheios; (3) culpa, isto é, concluir-se pela capacidade que o lesante tinha, em face das circunstâncias concretas, de atuar de outro modo; (4) danos (patrimoniais e não patrimoniais) do lesado; (5) nexo de causalidade, determinar se foi aquele facto constitui causa adequada do dano. Nestes casos, aplica-se o artigo 483.º do Código Civil que refere que aquele que, usando um veículo automóvel, ilicitamente, com dolo ou negligência, viole um direito alheio, é obrigado a indemnizar.

- **Responsabilidade civil contratual**

O condutor de um veículo pode incorrer em responsabilidade contratual quando o acidente que provoque se refira ao incumprimento de obrigações específicas, previamente assumidas como, por exemplo, quando o condutor se tenha obrigado à entrega de mercadorias e não o tenha feito por se ter envolvido no acidente de viação.

- **Responsabilidade civil pelo risco**

A regra é que sem culpa – entendida como dolo ou negligência – não há obrigação de indemnizar. Contudo, em certos setores da vida social, verificou-se que tal regra conduziria a situações manifestamente injustas. Assim, também é considerado responsável aquele que, ao beneficiar de coisas perigosas e inerentemente criar um risco, provocar, mesmo que sem culpa, um prejuízo a outrem.

De facto, a grande maioria dos acidentes de viação tem natureza humana, pois embora se diga que os automóveis são relativamente fáceis de conduzir, o tráfego intenso e rápido, a desatenção, o cansaço e o desrespeito pelas regras de circulação podem implicar a ocorrência destes acidentes. Ora, neste sentido percebe-se a disposição do Código Civil que nos diz que *“aquele que tiver a direcção efetiva de qualquer veículo de circulação terrestre e o utilizar no seu próprio interesse (...), responde pelos danos provenientes dos riscos próprios do veículo, mesmo que este não se encontre em circulação”* (artigo 503.º).

RIGOR E PROFISSIONALISMO,
 NA PROCURA DAS MELHORES
 SOLUÇÕES.

Este artigo prevê, portanto, dois requisitos de aplicação: (1) direção efetiva do veículo, ou seja, o controlo material do veículo, a sua posse ou detenção, e (2) utilização do veículo no seu próprio interesse.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

- **Risco próprio do veículo**

Não é necessário que o veículo se encontre em circulação para que aquele que dispõe da sua direção efetiva seja responsável pelos prejuízos causados. Sendo assim, incluem-se na noção de risco próprio do veículo, não só os danos causados em virtude da circulação do veículo, mas também, a título de exemplo, fenómenos de autocombustão de um veículo armazenado e mesmo a cegueira súbita ou paragem cardíaca do condutor.

- **Beneficiários da responsabilidade**

Havendo responsabilidade pelos danos causados por veículos, seja a responsabilidade extracontratual ou pelo risco, *supra* referidas, beneficiam as respetivas indemnizações todos os terceiros e pessoas transportadas gratuitamente, abrangendo neste último caso apenas os danos que atinjam a própria pessoa. Já no caso de transporte provindo de um contrato (pense-se no caso do táxi), a responsabilidade abrange os danos que atinjam a próprias pessoas e também as coisas por ela transportadas.

- **Exclusão da responsabilidade**

Há, fundamentalmente, dois casos em que se exclui a responsabilidade:

1. Imputação do acidente, no todo, ao lesado ou a terceiro, com ou sem culpa deste. Repare-se que não basta a presença de culpas concorrentes.
2. Caso de força maior estranha ao funcionamento do veículo, como, por exemplo, o desmoronamento da berma, um atentado terrorista ou um tornado.

- **Colisão de veículos**

Se ambos os veículos contribuíssem para os danos, a responsabilidade é repartida na proporção em que o risco de cada um dos veículos houver contribuído para os danos, calculado em função da perigosidade típica de cada veículo. Pelo contrário, se apenas um deles causou os danos, será o único responsável.

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

- **Obrigatoriedade de seguro automóvel de responsabilidade civil**

Para que um veículo possa circular na estrada, a responsabilidade civil emergente da circulação desse veículo terá de ser, forçosamente, transferida para uma seguradora que irá satisfazer o direito de ressarcimento dos lesados com base nos prémios pagos pelo segurado. Ora, não havendo culpa do responsável pelo acidente de viação, o valor da indemnização terá como limite máximo o capital mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Av. dos
 Combatentes da
 Grande Guerra, 154
 4200-185
 Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
 Rua de Campolide,
 31, 1º Dto.
 1070-026
 Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
 Rua Tabatinguera,
 140, 17º - Centro
 01020-901 São
 Paulo - SP - Brasil

O presente Artigo destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo deste Artigo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.